

**TERMO BILATERAL DE AUTORIZAÇÃO Nº 007 – ATR**

Termo Bilateral de Autorização, celebrado entre a AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO-ATR, e a firma individual PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES.

a) **ÓRGÃO AUTORIZANTE:**AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO-ATR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, constituída na forma de autarquia sob regime especial, com sede na Av. Teotônio Segurado – ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º piso, centro, Palmas – TO, representada pelo seu Presidente JORISTÉ COELHO SANTOS, fazendo uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº. 1.758, de 02 de janeiro de 2007, o Decreto Estadual nº. 3.133 de 10 de setembro de 2007, o Regimento Interno da ATR e ainda com base nas Resoluções nº. 1.274 de 03 de fevereiro de 2009 e 1.374 de 09 de julho de 2009 da ANTAQ.

b) **AUTORIZADA:** PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES, firma individual inscrita no CNPJ nº 06065767/0001-85, com sede na Praça Goiás, nº 15, centro, Carolina – MA, neste ato representada por seu Titular PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº. 90.003 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.949.303-78, residente e domiciliado em Carolina – MA.

Resolvem celebrar o presente TERMO BILATERAL DE AUTORIZAÇÃO mediante as seguintes condições:

I – Fica a Empresa PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES, CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominado de AUTORIZADA, com sede na Praça Goiás, nº 15, centro, Carolina - MA, autorizada pela ATR, de forma precária e discricionária, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação interior de travessia intermunicipal, na Bacia Araguaia-Tocantins, sobre o rio Tocantins, entre os municípios de MIRACEMA DO TOCANTINS – TO E TOCANTINIA – TO.

II – Esta autorização poderá ser extinta a qualquer momento por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou pela ATR, por via da anulação, revogação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto nos arts. 20 e 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

III – A prestação de serviços será realizada com a utilização da embarcação PIPES 67 operando em horário das 06:00 às 05:59h e frequência de acordo com o esquema operacional, abaixo discriminado, apresentado pela empresa:

Dia da Semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Nº. de Viagens	118	85	39	58	70	74	52

IV – Fica a AUTORIZADA obrigada a enviar à ATR, semestralmente e quando por esta última solicitada, as informações discriminadas no art. 14, VIII, da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

V – A AUTORIZADA também se obriga a rigorosamente cumprir as normas descritas nos demais incisos do art. 14 e nos incisos do art. 16 da Resolução nº 1.274-ANTAQ, naquilo em que couber.

VI – A AUTORIZADA deverá manter em lugar visível nas embarcações e nos postos de vendas de passagens, o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ATR, 0800 646 2343.

VII – O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização, implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Resolução nº 1.274-ANTAQ, resguardado o devido processo legal.

VIII – A presente Autorização será exercida de forma precária e discricionária, em regime de liberdade de preços, cumprindo à ATR reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem como o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

IX – A AUTORIZADA, neste ato, renuncia a todo e qualquer direito à indenização, em razão de prejuízos por danos morais ou materiais eventualmente ocasionados pela perda de objeto da presente Autorização, diante de futura construção de pontes, realização de obra ou a prestação de serviço público a cargo do Governo do Estado do Tocantins.

X – O presente Termo Bilateral de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, importando o início dos serviços em plena aceitação pela AUTORIZADA das condições nele estabelecidas.

**PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS**, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009.

JORISTÉ COELHO SANTOS  
Presidente da ATR

PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO – PIPES  
Autorizada

**RESOLUÇÃO ATR Nº. 045/2009**

**AUTORIZA A FIRMA INDIVIDUAL PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES, A OPERAR POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA INTERMUNICIPAL, NA BACIA ARAGUAIA-TOCANTINS, SOBRE O RIO TOCANTINS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE LAJEADO – TO E MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007, o Decreto Estadual nº 3.133 de 10 de setembro de 2007 e ainda o Regimento Interno desta Agência.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Autorizar a firma individual PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES, CNPJ nº 06.065.767/0001-85, com sede na Praça Goiás, nº 15, centro, Carolina - MA, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos na navegação interior de travessia intermunicipal, na Bacia Araguaia-Tocantins sobre o Rio Tocantins, entre os municípios de Miracema do Tocantins – TO e Lajeado – TO, na forma e condições fixadas em Termo Bilateral de Autorização pertinente.**

**Art. 2º. O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de publicação desta Resolução.**

**Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.**

**PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS**, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009.

**TERMO BILATERAL DE AUTORIZAÇÃO Nº 008 – ATR**

Termo Bilateral de Autorização, celebrado entre a AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO-ATR, e a firma individual PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES.

a) **ÓRGÃO AUTORIZANTE:**AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO-ATR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, constituída na forma de autarquia sob regime especial, com sede na Av. Teotônio Segurado – ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º piso, centro, Palmas – TO, representada pelo seu Presidente JORISTÉ COELHO SANTOS, fazendo uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº. 1.758, de 02 de janeiro de 2007, o Decreto Estadual nº. 3.133 de 10 de setembro de 2007, o Regimento Interno da ATR e ainda com base nas Resoluções nº. 1.274 de 03 de fevereiro de 2009 e 1.374 de 09 de julho de 2009 da ANTAQ.

b) **AUTORIZADA:** PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES, firma individual inscrita no CNPJ nº 06065767/0001-85, com sede na Praça Goiás, nº 15, centro, Carolina – MA, neste ato representada por seu Titular PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº. 90.003 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.949.303-78, residente e domiciliado em Carolina – MA.

Resolvem celebrar o presente TERMO BILATERAL DE AUTORIZAÇÃO mediante as seguintes condições:

I – Fica a Empresa PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES, CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominado de AUTORIZADA, com sede na Praça Goiás, nº 15, centro, Carolina - MA, autorizada pela ATR, de forma precária e discricionária, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação interior de travessia intermunicipal, na Bacia Araguaia-Tocantins, sobre o rio Tocantins, entre os municípios de MIRACEMA DO TOCANTINS – TO E LAJEADO – TO.

II – Esta autorização poderá ser extinta a qualquer momento por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou pela ATR, por via da anulação, revogação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto nos arts. 20 e 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

III – A prestação de serviços será realizada com a utilização da embarcação PIPES 144 operando em horário das 06:00 às 05:59h e frequência de acordo com o esquema operacional, abaixo discriminado, apresentado pela empresa:

Dia da Semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Nº. de Viagens	70	64	62	42	68	74	52

IV – Fica a AUTORIZADA obrigada a enviar à ATR, semestralmente e quando por esta última solicitada, as informações discriminadas no art. 14, VIII, da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

V – A AUTORIZADA também se obriga a rigorosamente cumprir as normas descritas nos demais incisos do art. 14 e nos incisos do art. 16 da Resolução nº 1.274-ANTAQ, naquilo em que couber.

VI – A AUTORIZADA deverá manter em lugar visível nas embarcações e nos postos de vendas de passagens, o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ATR, 0800 646 2343.

VII – O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização, implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Resolução nº 1.274-ANTAQ, resguardado o devido processo legal.

VIII – A presente Autorização será exercida de forma precária e discricionária, em regime de liberdade de preços, cumprindo à ATR reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem como o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

IX – A AUTORIZADA, neste ato, renuncia a todo e qualquer direito à indenização, em razão de prejuízos por danos morais ou materiais eventualmente ocasionados pela perda de objeto da presente Autorização, diante de futura construção de pontes, realização de obra ou a prestação de serviço público a cargo do Governo do Estado do Tocantins.

X – O presente Termo Bilateral de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, importando o início dos serviços em plena aceitação pela AUTORIZADA das condições nelé estabelecidas.

**PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS**, aos 14 dias do mês de dezembro de 2009.

**JORISTÉ COELHO SANTOS**  
Presidente da ATR

**PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO-PIPES**  
Autorizada

### **RESOLUÇÃO – ATR Nº. 036, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Estabelece o Regimento Interno da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº. 1.758, de 02 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº. 2.126 de 12 de agosto de 2009 e Decreto Estadual nº. 3.133, de 10 de setembro de 2007, homologa a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR, nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução ATR nº. 013 de 14 de maio de 2008.

**AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR**, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2009.

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO ATR N.º 036/2009, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

### **REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR**

#### **TÍTULO I – DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR**

##### **Capítulo I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA ATR**

Art. 1º A Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR consiste em autarquia sob regime especial, vinculada ao Gabinete do Governador, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na capital, e prazo de duração indeterminado (Lei nº. 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e Decreto nº. 3.133, de 10 de setembro de 2007).

Art. 2º Para fins deste Regimento Interno, aplicam-se as seguintes definições:

I – poder concedente: A União, o Estado do Tocantins ou os Municípios, em cuja competência se encontre o serviço público objeto de concessão ou permissão;

II – entidade regulada: pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas ao qual foi delegada a prestação de serviço público mediante concessão ou permissão, submetidas à competência regulatória da ATR por disposição do poder concedente;

III – serviço público delegado: aquele cuja prestação foi delegada pelo poder concedente, mediante licitação, à pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas, nas modalidades de concessão ou permissão;

IV – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

V – permissão de serviço público: a delegação a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 3º A Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR exercerá o poder de direção, regulação e fiscalização sobre serviços públicos delegados, nos termos legais, regulamentares e consensuais pertinentes.

Parágrafo único. O poder regulatório da ATR será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões e permissões submetidas à competência da ATR (Lei nº. 1.758/07).

Art. 4º A Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR obedecerá aos seguintes preceitos:

I – justiça e responsabilidade no exercício do poder regulatório;

II – honestidade e equidade no tratamento dispensado aos usuários, às diversas entidades reguladas e demais instituições envolvidas na prestação ou regulação dos serviços públicos delegados;

III – imparcialidade, evidenciada pela independência de influências políticas de setores públicos ou privados que possam macular a credibilidade dos procedimentos decisórios subjacentes ao exercício do poder regulatório;

IV – capacidade de desenvolvimento técnico, conforme as necessidades de mercado e as políticas estabelecidas pelo poder concedente.

Art. 5º Constituem objetivos fundamentais da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR:

I – promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos delegados, submetidos à sua competência regulatória, propiciando condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade das tarifas;

II – proteger os usuários contra o abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros;

III – fixar regras procedimentais claras, inclusive em relação ao estabelecimento, revisão, ajuste e aprovação de tarifas, que permitam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessões e termos de permissões de serviços públicos;

IV – atender, através das entidades reguladas, às solicitações razoáveis de serviços necessárias à satisfação das necessidades dos usuários;

V – promover a estabilidade nas relações entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;

VI – estimular a expansão e a modernização dos serviços delegados, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, ressalvada a competência do Estado quanto à definição das políticas de investimento;

VII – estimular a livre, ampla e justa competição entre as entidades reguladas, bem como corrigir os efeitos da competição imperfeita.

##### **Capítulo II DA COMPETÊNCIA DA ATR**

Art. 6º O poder concedente atribuiu à Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR, mediante disposição legal, competência para regulação e fiscalização de serviço público através da Lei Estadual 1.758/07 e Decreto Estadual 3.133/2007.

Parágrafo único. A competência atribuída à ATR sobre determinado serviço público terá o efeito de submeter a respectiva prestadora do serviço ao seu poder Regulatório.

Art. 7º Sem prejuízo de outros poderes de direção, regulação e fiscalização sobre serviços públicos que possam vir a ser delegados à Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR, as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

I – regulação econômica dos serviços públicos delegados, mediante o estabelecimento de tarifas ou parâmetros tarifários que reflitam o mercado e os custos reais de produção, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos privados e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários;